



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 12 de Setembro de 2021

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI nº 025 /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 458/2020, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Santo André PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Santo André PB no valor de R\$ 40.105,54 (Quarenta Mil, Cento e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), destinado a dar aporte orçamentária a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa com respectiva codificação e valor. abaixo discriminado:

13.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3.392.3013 - Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc

Recursos: Recursos Emergenciais Lei Aldir Blanc - 993

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros – P. Física	40.105,54
	TOTAL	40.106,54

Art. 2º - Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

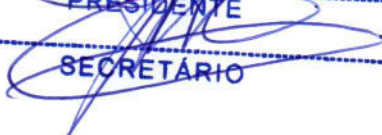
Art. 4º - Revogam-se as disposições ordinárias contrárias à aplicação desta norma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 09 de agosto de 2021.


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

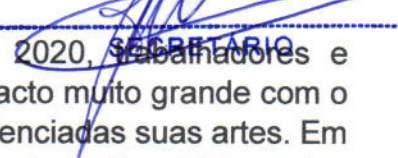
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 02 de Setembro 2021

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 02 de Setembro 2021


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

- **Diagnóstico/Justificativa da proposição**

Desde o início dessa pandemia, no mês de março de 2020, trabalhadores e trabalhadoras dos segmentos artístico-cultural sentiram um impacto muito grande com o cancelamento de todos os eventos, dos quais poderiam ser evidenciadas suas artes. Em Santo André, assim como no estado da Paraíba e no país, o setor cultural foi um dos primeiros a parar suas atividades e, serão um dos últimos setores que poderão retornar quando houver uma mudança de bandeira em nosso município e/ou estado, segundo as medidas sanitárias indicadas.

Em média 100 artistas e agentes culturais de Santo André, fizeram um cadastro prévio lançado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município para um mapeamento de quais setores se encontram em vulnerabilidade econômica social desde o início da pandemia da Covid-19. No entanto, sabemos que esse número pode ser ainda maior, mesmo que já tenhamos incluído os espaços de cultura que também fizeram seus cadastros. Assim, esse mapeamento concreto mostra uma situação de calamidade há mais 12 meses, onde todos esses agentes encontram-se com suas atividades paralisadas e, necessitando de uma assistência por parte do poder público.

- **Objetivos a serem alcançados**

Realização de aproximadamente 30 propostas artístico – culturais disponibilizadas na internet (via online).

Realização de aproximadamente 30 propostas de apresentações artístico – culturais durante a pandemia.

- **Meta I**

- **Nome da meta:**

Artigo 2º INCISO III da Lei nº 14.017/2020. Alterada pela Lei 14.150/2021 Artigo 1º Contratação de propostas de apresentações artístico – culturais e oficinas culturais via internet durante o período da pandemia da COVID – 19.

- **Descrição da Meta:**

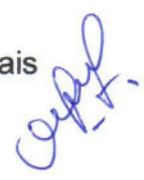
- Seleção de aproximadamente 30 propostas meta relacionada ao Inciso III da Lei nº 14.150/2021

Nome da ação: Contratação de atividades artístico-culturais.

- **Descrição da ação:**

Contratação de aproximadamente 30 propostas para transmissão via internet, individuais e coletivos, pessoas físicas e jurídicas.

- **Valor da ação:** 20.052,77



APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 02 de Setembro 2021

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

- **Meta II**

- **Nome da meta:**

Artigo 2º INCISO III da Lei nº 14.017/2020. Alterada pela Lei 14.150/2021 Artigo 1º Contratação de Propostas de apresentações artístico – culturais e oficinas culturais para apresentações culturais presenciais durante a pandemia.

- **Descrição da meta:**

Seleção de aproximadamente 30 propostas de agentes e grupos culturais meta relacionado ao Inciso III da Lei nº 14.150/2021.

- **Nome da ação:**

Contratação de propostas artístico – culturais presenciais durante a pandemia.

- **Descrição da ação:**

Contratação de aproximadamente 30 propostas artísticos culturais presenciais, individuais e coletivos, durante a pandemia, pessoas físicas e jurídicas.

- **Valor da ação:**

20.052,77

- **Metas que deseja vincular ao programa:**

☒ editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos

☐ subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias

- **Informar agência do Banco do Brasil que quer receber o recurso.**

- **Informar naturezas de despesas e o valor que será gasto em cada uma. Ex:**
300000 Despesas Correntes R\$ 10.000,00

339036 Outros serviços de terceiros – Pessoas Físicas R\$ 24.600,00

335043 Subvenções Sociais – R\$ 15.505,54

Carla F.